DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3168/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6915/2014
PROTOCOLO	: 1491789
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 001/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL
CONTRATADA	: LC DOS SANTOS PRODUÇÕES ME
VALOR INICIAL	: R$ 78.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 001/2014 (f. 26-52), que originou o Contrato Administrativo nº 107/2014 (f. 118-121), firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MS nº 03.575.875/0001-00, representada pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado a empresa **LC dos Santos Produções Me**, CNPJ/MF nº 07.234.963/0001-07, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de banda musical, som e iluminação pata realização do "Carnaval 2014", realizado nos dias 28 de Fevereiro e 1º, 2, 3 e 4 de Março/2014, incluindo 5 (cinco) noites e 2 (duas) matinês, na cidade de Ivinhema/MS, no valor de R$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG-G.ICN-1429/2015 (f. 149-151), publicada no DOE/TCE/MS nº 1080 em 14/4/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 001/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 107/2014.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 2211/2016 (f. 178-181) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 862/2017 (f. 182) opinou pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2014, além de aplicação de multa devido à remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 107/2014 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 78.500,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 78.500,00
Ordens de Pagamento	R$ 78.500,00
Notas Fiscais	R$ 78.500,00

Quanto à sugestão de aplicação de multa em razão da remessa intempestiva da documentação de 3ª fase, deixo de acolher, nesta parte, o bem lançado parecer, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Ademais, durante o curso da instrução processual o ordenador de despesas não foi intimado para exercer o direito de defesa sobre o tema.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 107/2014, firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MS nº 03.575.875/0001-00, representada pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado a empresa **LC dos Santos Produções Me**, CNPJ/MF nº 07.234.963/0001-07, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 17 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator